



2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00003070-2

**PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2020/2ª
PmJNVR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por sua Representante Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Russas-CE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no disposto nos artigos 127, *caput*, e 129, VI e IX, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 116, I, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008; vem **instaurar o presente Procedimento Administrativo**, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, podendo, para instruí-los, expedir notificações e requisitar informações, conforme expõe o artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos de execução do Ministério Público a instauração de procedimento administrativo visando ao

2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas
Rua Leonardo Araújo, 1752, Nova Russas-CE
E-mail: 2prom.novarussas@mpce.mp.br



2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

acompanhamento do cumprimento de cláusulas constantes de termo de ajustamento de conduta celebrado e, por interpretação extensiva, também a observância das determinações constantes de Recomendação expedida pelo *Parquet*, na forma do art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada



2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

CONSIDERANDO que a Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP expediu, em 15/05/2020, a Nota Técnica 02/2020 (em anexo), que trata da prevenção da disseminação da COVID-19 na coleta seletiva e nas atividades exercidas pelas associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe referida nota técnica, *“Com acatamento à independência e autonomia funcional dos membros do Ministério Público e em busca de uma atuação preventiva para a questão de saúde pública e ambiental ora apresentada, que evidencia a necessidade de desempenho interinstitucional coordenado e resolutive, o Conselho Nacional do Ministério Público, através da Comissão do Meio Ambiente, e contando com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro, subsidia sua atuação na área ambiental no enfrentamento da crise da COVID-19, orientando aos Órgãos de Execução do Ministério Público com atribuições na defesa do Meio Ambiente para promoverem as medidas necessárias à verificação da situação dos serviços de coleta seletiva, transporte e de manejo de materiais recicláveis nas unidades de triagem e instalações de recuperação dos resíduos”*, elencando, de forma objetiva,



2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

direcionamentos técnicos a fim de subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 01, de 03 de abril de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, nos termos de solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 8.502, de 01 de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ceará é um dos Estados que apresenta maior quantitativo de casos confirmados de COVID-19 no território nacional, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Saúde, bem como amplamente divulgado pela imprensa;

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES, através de sua Câmara Temática de Resíduos Sólidos, Câmara Temática de Resíduos de Saúde e Câmara Temática de Comunicação, elaborou material informativo (em anexo) tratando acerca do MANEJO DOS RESÍDUOS NA PANDEMIA DO CORONAVIRUS - Orientações para os gestores municipais, empresas prestadoras de serviços, os garis e as cooperativas de catadores, bem como MEDIDAS DE CONTROLE DOS RISCOS



2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

PARA RETOMADA DO SERVIÇO DE TRIAGEM DE MATERIAIS REICLÁVEIS POR CATADORES EM TEMPOS DE COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de controle susomencionadas, divididas entre os Serviços de limpeza pública e as Cooperativas de catadores, “contém recomendações de como retomar a coleta seletiva e a triagem de recicláveis com processos que minimizem a exposição ao risco biológico oriundo da COVID-19”;

CONSIDERANDO que “Um primeiro conjunto de recomendações são direcionadas para que os serviços de limpeza pública locais possam atuar de forma ampla nos seus municípios, para que os materiais recicláveis sejam coletados com menor risco, e um segundo conjunto de recomendações são para que os catadores de materiais recicláveis possam atuar de forma específica na coleta seletiva dentro das Instalações de Recuperação de Resíduos, para que os materiais recicláveis sejam manuseados com segurança.”

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes – ABETRE, a Associação Brasileira de Resíduos Sólidos – ABLP, a Associação Brasileira de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE, e o Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana - SELUR/SELURB, compreendendo a responsabilidade que os serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos têm para com a sociedade, divulgaram Nota (em anexo) intitulada GESTÃO DE RESÍDUOS NA PROTEÇÃO CONTRA A COVID-19, afirmando desenvolver várias ações não só para proteger a sua Força de Trabalho em todo o País, assim como, a população em geral, bem como compreender que a responsabilidade ainda é maior no sentido de oferecer os



2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

serviços com qualidade, segurança e pontualidade. Ademais, enfatizaram que a “A boa gestão de resíduos sólidos, constitui-se, juntamente com os serviços de atendimento à saúde, na principal barreira sanitária contra a transmissão do novo Coronavírus e prevenção do processo de contaminação da Covid-19.”;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de se adotar um conjunto de ações urgentes e estratégicas, com o objetivo de melhorar as condições de saúde e de trabalho dos catadores, contando com o envolvimento de todos os atores que atuam na operação, gestão, vigilância e assistência, bem como de todos aqueles no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, além das ações imediatas na área da saúde, todas as demais secretarias/órgãos do município são afetados pelas ações de enfrentamento à pandemia, devendo haver a prevenção da disseminação da COVID-19, no tocante à coleta seletiva (organização do lixo e resíduos sólidos e líquidos), independentemente da origem, posto ser de conhecimento público os inúmeros casos de pessoas assintomáticas, gerando uma incerteza sobre se o lixo e os resíduos possuem contaminação;

CONSIDERANDO que devem ser analisadas as peculiaridades de cada município para a decisão de continuidade ou não das atividades dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a evitar que eventual padronização no enfrentamento da questão possa dar ensejo a injustiças, graves retrocessos sociais que comprometam a luta histórica e as conquistas obtidas pela categoria, bem como prejuízos à cadeia de reciclagem;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos



2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania e que na perspectiva ambiental não pode significar o aterramento daquilo que é passível de ser reciclado ou reutilizado;

CONSIDERANDO que os argumentos contrários à manutenção das atividades dos catadores fundam-se, dentre outros, na falta de equipamentos de proteção individual (EPIs); na ausência de uso adequado dos EPIs, quando estes estão disponíveis; na não essencialidade do serviço de coleta e tratamento do resíduo reciclável na vigência da crise; na divergência verificada nos estudos científicos quanto ao tempo de permanência do coronavírus (SARS-CoV-2) nas diversas superfícies; na diminuição da renda dos catadores tendo em vista o fechamento do comércio; além da necessidade de isolamento social;

CONSIDERANDO a emissão do Decreto Estadual 33.608, de 30 de maio de 2020, que ao prorrogar o isolamento social no Estado do Ceará, também autorizou a liberação responsável de atividades de saneamento e reciclagem (art. 10º, I), desde que adotado o protocolo sanitário previsto no Anexo IV, da mesma norma, o qual se destina a assegurar a saúde de todos os envolvidos nestas atividades;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo **Município de Nova Russas** para que a retomada da coleta seletiva e reciclagem ocorra de modo seguro e coerente com as orientações fornecidas pelas autoridades sanitárias para o enfrentamento desta pandemia;

RESOLVE INSTAURAR o presente procedimento

2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas
Rua Leonardo Araújo, 1752, Nova Russas-CE
E-mail: 2prom.novarussas@mpce.mp.br



2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

administrativo visando expedir Recomendação e fiscalizar seu efetivo cumprimento pelos órgãos públicos e pessoas destinatárias, **determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:**

1. Registre-se o presente procedimento no Sistema SAJ-MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – **CAOMACE**, para ciência da instauração deste Procedimento Administrativo;
3. A seguir, adotem-se as seguintes providências:
 - a) Junte-se cópia dos atos normativos encaminhados pelo CAOMACE, junto com a minuta de recomendação para observância e cumprimento da Nota Técnica nº 02/2020 da Comissão do Meio Ambiente do CNMP, recebidos através do Protocolo nº 02.2020.00028746-7;
 - b) Encaminhe-se aos órgãos públicos e pessoas destinatárias a Recomendação expedida no bojo dos presentes autos, com todos os documentos anexos nela referidos, para os devidos fins.

Registre-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Nova Russas, 06 de julho de 2020.

Lívia Cristina Araújo e Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas
Rua Leonardo Araújo, 1752, Nova Russas-CE
E-mail: 2prom.novarussas@mpce.mp.br